



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.697 DE 01 DE JULHO DE 2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato de São Gonçalo do Amarante/CE, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão do município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º - O Programa Municipal do Artesanato de São Gonçalo do Amarante/CE promoverá:

- I - a capacitação dos artesãos na Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;
- II - a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;
- III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;
- IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato gonçalense nos mercados nacionais e internacionais;
- V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;
- VI - o mapeamento do setor artesanal na Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;
- VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;
- VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato na Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;
- IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;
- X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo; e
- XI - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

§1º - Nos termos do inciso II do caput deste artigo, se a loja não estiver localizada no centro da cidade elou no trajeto para os pontos turísticos, poderá ser autorizado a realização de feiras de produtos e artigos artesanais, periodicamente, no centro da cidade, distritos e localidades.

§2º - O Programa Municipal do Artesanato de São Gonçalo do Amarante/CE, que terá como diretrizes básicas:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I - a valorização da identidade cultural, municipal, estadual e nacional;
- II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal, como loja e feiras.
- III - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais que desenvolvem, ou tem potencial para desenvolver políticas públicas correlatas;
- IV - apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais locais;
- V - divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como capilarização do saber popular em instituições do Município;
- VI - incentivar e apoiar o artesão de São Gonçalo do Amarante/CE, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional;
- VII - incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social: e
- VIII - comemorar no dia 19 de março, o Dia do Artesão com atividades voltadas para o fomento ao artesanato.

Art. 3º - Para os fins desta lei, entendem-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

§1º - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural, como também a produção de artigos artesanais alimentícios como: balas, bolos, cerveja, licores, doces, entre outros alimentos feitos artesanalmente.

§2º - Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

- I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;
- II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;
- III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento; e
- IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º - Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato gonçalense previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato de São Gonçalo do Amarante/CE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

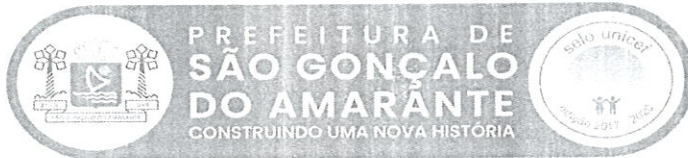
Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do art. 3º e seu parágrafo segundo, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo, para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com os demais Entes da Federação, bem como com instituições sem fins lucrativos e empresas privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
1º DE JULHO DE 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.01.07/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.697 DE 1º DE JULHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de julho de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal